



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

PORTARIA n.º XXX, de xx de xx de 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento de Estágio do IFSP, na forma do anexo desta Portaria.

Dê ciência.  
Publique-se.

EDUARDO ANTONIO MODENA

Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado dos cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1** - O presente documento, elaborado em conformidade com a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e outros dispositivos legais pertinentes, tem por objetivo sistematizar o processo de implantação, oferta e supervisão de estágios curriculares, obrigatórios ou não, relacionados aos cursos técnicos nas suas diversas modalidades e cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

## CAPÍTULO II

### DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS

**Art. 2** - Para os efeitos deste Regulamento, são considerados estágios as atividades de ato educativo escolar supervisionado, desenvolvidas no ambiente de trabalho, que visam a preparar o estudante para o trabalho produtivo relacionado ao curso que está frequentando regularmente nos diversos câmpus do IFSP.

**Art. 3** - São tipos de estágio:

I - Obrigatório: aquele cuja carga horária é requisito para a aprovação e a obtenção de diploma.

II - Não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

**Art. 4** - O estágio deve fazer parte do projeto pedagógico do curso (PPC) e integra o itinerário formativo do estudante, respeitando as normativas legais e institucionais vigentes.

§ 1º O PPC deverá definir o tipo de estágio, o papel do estágio na formação do estudante, assim como o modo como o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado.

§ 2º Nos cursos de Licenciatura, de segunda Licenciatura e de formação pedagógica para graduados não licenciados, o estágio é componente obrigatório da organização curricular.

**Art. 5** - O estágio obrigatório e o estágio não obrigatório devem ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador do IFSP e por Supervisor de Estágio designado pela parte concedente.

**Art. 6** - O estágio, independentemente do tipo, tem como objetivos proporcionar:

- I - a articulação entre a prática e as demais atividades de trabalho acadêmico;
- II - a contextualização curricular;
- III - o aprendizado de competências próprias da atividade profissional;
- IV - a oportunidade de ingressar no mundo do trabalho;
- V - a reflexão sobre a escolha profissional;
- VI - a integração do IFSP com a sociedade;
- VII - a avaliação do PPC e a sua reformulação, se necessário.

**Art. 7** - O estágio, obrigatório ou não obrigatório, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a parte concedente. O descumprimento da Lei n.º 11.788/08 e do Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do estudante com a parte concedente para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**Art. 8** - As normas presentes neste Regulamento são válidas para o estágio obrigatório e para o estágio não obrigatório.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PARTES CONCEDENTES DE ESTÁGIO**

**Art. 9** - Denominam-se partes concedentes as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que podem oferecer estágio.

**Parágrafo Único.** O Microempreendedor Individual (MEI) e a Empresa Júnior também são considerados partes concedentes.

**Art. 10** - Compete às partes concedentes:

I - Celebrar, antes do início do estágio, Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante legal - quando ele for absoluta ou relativamente incapaz - e com o IFSP, zelando por seu cumprimento;

II - Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, simultaneamente, até 10 (dez) estagiários;

IV - Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

V - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá ser assumida pelo IFSP;

VI - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII - Enviar ao IFSP, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Art. 11** - Compete ao Supervisor de Estágio da parte concedente:

I - Elaborar, juntamente com o estudante, o Plano de Atividades de Estágio;

II - Orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - Registrar a frequência dos estagiários;

IV - Avaliar e assinar os relatórios de atividades elaborados pelo estagiário antes da entrega ao Professor Orientador de Estágio.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 12** - Compete ao IFSP:

I - Celebrar, antes do início do estágio, Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante legal - quando ele for absoluta ou relativamente incapaz - e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, orientando o estagiário a procurar outra parte concedente no caso de descumprimento de suas cláusulas;

III - Avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante, quando julgar necessário;

IV - Designar Professor Orientador de Estágio, com conhecimento da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

V - Exigir do estudante a apresentação periódica de relatórios das atividades e arquivá-los até a finalização do estágio;

VI - Elaborar e disponibilizar instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

- VII - Avaliar continuamente o processo de estágio de seus estudantes;
- VIII - Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, quando previstas em calendário escolar;
- IX - Zelar pelo cumprimento do PPC no que se refere às atividades de estágio;
- X - Orientar os estagiários sobre a legislação vigente relacionada a estágio, sobre o presente Regulamento e sobre a obrigatoriedade da entrega de relatórios de atividades desenvolvidas durante o período de estágio.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO OU DO SETOR RESPONSÁVEL PELO ESTÁGIO**

**Art. 13** - Compete à Coordenadoria de Extensão (CEX) ou ao setor responsável pelo estágio:

- I - Zelar pelo cumprimento da legislação referente a estágio e do presente Regulamento.
- II - Registrar dados referentes ao estágio conforme orientações da PRX publicadas em Instruções Normativas;
- III - Estabelecer parceria com serviços de agentes de integração públicos e privados mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado;
- IV - Responsabilizar-se pelas atividades de integração câmpus-mundo do trabalho, com o apoio dos Coordenadores de Curso;
- V - Encaminhar à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) ou à coordenadoria equivalente, os documentos comprobatórios da finalização do estágio para arquivamento na pasta ou prontuário do estudante e registro nos históricos e documentos escolares necessários.

**Art. 14** - São suas competências em relação aos estudantes:

- I - Fornecer orientações sobre procedimentos e documentações necessárias à formalização, ao acompanhamento e à finalização do estágio;
- II - Assessorar durante todas as etapas do estágio.

**Art. 15** - São suas competências em relação às partes concedentes:

- I - Estabelecer contato com os Supervisores de Estágio, quando for o caso;
- II - Apoiar na promoção de processos de treinamento e de seleção de estudantes candidatos a estágio;
- III - Divulgar as ofertas de estágio e facilitar o encaminhamento de estudantes, não sendo, entretanto, responsável pela obtenção de vagas. Respeitadas as condições gerais estabelecidas pelo IFSP, o estudante poderá obter a própria vaga de estágio;
- IV - Propor Convênios de Concessão de Estágio, quando for o caso;

V - Divulgar no site oficial do câmpus os Convênios de Concessão de Estágio celebrados pelo câmpus com as partes concedentes, quando houver.

**Art. 16** - São suas competências em relação aos Professores Orientadores de Estágio:

I - Fornecer orientações sobre procedimentos e documentações necessárias à formalização, ao acompanhamento e à finalização do estágio;

II - Convocar e coordenar reuniões periódicas com os Professores Orientadores de Estágio e com os Coordenadores de Curso;

III - Divulgar no site oficial do câmpus a relação dos Professores Orientadores de Estágio e seus respectivos cursos, bem como o horário de atendimento aos estudantes.

**Art. 17** - São suas competências, com o apoio dos Professores Orientadores de Estágio:

I - Prestar atendimento quanto à divulgação das oportunidades de estágio;

II - Divulgar, em sua área de atuação, o perfil do IFSP junto ao setor produtivo;

III - Criar mecanismos para obter informações a respeito de demandas do setor produtivo;

IV - Definir, em conjunto com os colegiados dos cursos, as normas, os procedimentos e as propostas constantes dos PPCs no que estes vierem a tratar sobre estágio e fornecer subsídios para a avaliação e, se necessário, alteração do currículo escolar.

## CAPÍTULO VI

### DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

**Art. 18** - O Professor Orientador de Estágio será indicado pela coordenação do curso ou colegiado de curso, quando for o caso, e designado pelo Diretor Geral do câmpus mediante Portaria.

§ 1º Caso seja necessário, pode ser designado mais de um Professor Orientador de Estágio por curso.

§ 2º Nos períodos em que o Professor Orientador de Estágio afastar-se em função de férias, o Diretor Geral do câmpus designará outro docente como Orientador de Estágio, que será indicado pela coordenação do curso ou colegiado de curso.

§ 3º Nos casos em que o Professor Orientador de Estágio desligar-se do IFSP, temporariamente ou não (afastamento por motivos de saúde, remoção, licença por capacitação, entre outros), o Diretor Geral do câmpus designará outro docente como Orientador de Estágio, que será indicado pela coordenação do curso ou colegiado de curso.

**Art. 19** - Compete ao Professor Orientador de Estágio:

I - Orientar o estudante na elaboração do Plano de Atividades de Estágio e aprová-lo;

II - Acompanhar o cronograma de execução do Plano de Atividades de Estágio, assistindo os estudantes durante o período;

III - Avaliar e assinar os relatórios de atividades elaborados pelo estagiário;

IV - Assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no PPC;

V - Analisar e validar as solicitações de equiparação e aproveitamentos de atividades como estágio;

VI - Fornecer à coordenação de curso avaliações sobre os estágios realizados para retroalimentar o curso com dados sobre a área de atuação dos estagiários;

VII - Participar de reuniões junto à CEX ou ao setor responsável pelo estágio;

VIII - Fixar datas e horários compatíveis ao calendário escolar e ao período do curso do qual é o Orientador para assistir os estagiários, além de comunicá-los semestralmente à CEX ou ao setor responsável pelo estágio;

IX - Registrar periodicamente as atividades de orientação em Sistema informatizado adotado pelo IFSP;

X - Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e divulgá-lo aos estudantes.

**Art. 20** - O acompanhamento do estágio é feito pelo Professor Orientador de Estágio do IFSP por meio de:

I - Reuniões periódicas com o estudante durante todo o estágio;

II - Visitas às partes concedentes de estágio, quando julgar necessário;

III - Validação do Plano de Atividades de Estágio e dos relatórios de atividades de estágio, observando a sua consonância com o PPC.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 21** - O estudante regularmente matriculado no IFSP poderá realizar estágio, desde que obedecidas as seguintes condições, válidas para o estágio obrigatório e para o estágio não obrigatório:

I - Ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos na data do início do estágio;

II - Ter sua matrícula regularizada na CRA ou na coordenadoria equivalente antes do início do estágio;

III - Atender aos requisitos previstos no PPC;

IV - Celebrar, antes do início do estágio, Termo de Compromisso com o IFSP e a parte concedente;

V - Elaborar, juntamente com o Supervisor de Estágio, o Plano de Atividades de Estágio.

**Parágrafo Único.** O estudante que já tiver concluído todas as disciplinas do curso e necessita realizar somente o estágio obrigatório deverá requerer a matrícula junto à CRA ou à coordenadoria equivalente, que observará a conveniência e a validade daquela antes de iniciar o estágio, respeitado o prazo máximo para a integralização do curso definido pela Organização Didática vigente.

**Art. 22** - Compete ao estagiário:

- I - Cumprir o presente Regulamento de Estágio;
- II - Cumprir com zelo e responsabilidade as tarefas que lhe forem atribuídas;
- III - Cumprir integralmente as horas previstas para o seu estágio, conforme especificado em cláusula própria do Termo de Compromisso;
- IV - Apresentar e registrar periodicamente relatórios de atividades de estágio em Sistema informatizado adotado pelo IFSP, devidamente avaliados e assinados pelo Supervisor de Estágio e pelo Professor Orientador de Estágio;
- V - Entregar documentos comprobatórios de finalização de estágio;
- VI - Reunir-se com o Professor Orientador de Estágio nos horários estabelecidos;
- VII - Manter atualizados os seus dados cadastrais;
- VIII - Informar, por escrito, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula no IFSP, bem como fornecer à parte concedente atestado de matrícula semestralmente;
- IX - Informar ao Professor Orientador de Estágio no caso de descumprimento, pela parte concedente, do estabelecido no Plano de Atividades de Estágio ou de qualquer outra cláusula do Termo de Compromisso;
- X - Acatar as normas internas da parte concedente, bem como as orientações e as recomendações efetuadas por seu Supervisor de Estágio.

**Art. 23** - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que vier a ser acordada com a parte concedente, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, no caso de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, à alimentação e à saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º O estudante poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 24** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional, nos casos em que o estágio tem duração inferior a 01 (um) ano.

**Art. 25** - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua execução de responsabilidade da parte concedente do estágio.



## CAPÍTULO VIII

### DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 26** - A formalização do estágio obrigatório ou do estágio não obrigatório ocorre mediante celebrações do Termo de Compromisso, obrigatório, e do Convênio de Concessão de Estágio, facultativo, e deverá, impreterivelmente, ocorrer antes do início do estágio.

**Parágrafo Único.** Não será validado, para fins de cômputo de carga horária, qualquer período anterior ao de celebração de que trata o *caput*.

**Art. 27** - O Termo de Compromisso é um instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, em que estarão acordadas todas as condições de realização do estágio entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória do IFSP.

§ 1º No Termo de Compromisso devem constar dados sobre o seguro contra acidentes pessoais: nome da Seguradora; número e vigência da apólice e valor assegurado ao estudante.

§ 2º A validade do Termo de Compromisso será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, exceto no caso de estagiário com deficiência.

§ 3º Para a assinatura do Termo de Compromisso, é necessário observar o período de matrícula do estudante.

§ 4º O Termo de Compromisso poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 02 (dois) anos na mesma parte concedente. Nesse caso, são obrigatórias a apresentação de um novo Plano de Atividades de Estágio e a entrega, pelo estagiário, de todos os relatórios de atividades. O estagiário também não poderá ter nenhuma pendência com a CEX ou com o setor responsável pelo estágio.

**Art. 28** - O Plano de Atividades de Estágio é parte integrante do Termo de Compromisso e, deverá conter, obrigatoriamente, as atividades previstas a serem desenvolvidas em consonância com os conhecimentos, as competências e as habilidades elencados no PPC; o cronograma de execução das atividades e a assinatura do Supervisor de Estágio e do Professor Orientador de Estágio.

**Art. 29** - O desligamento do estagiário da parte concedente ocorrerá automaticamente ao término do Termo de Compromisso.

**Art. 30** - O estagiário poderá ser desligado da parte concedente antes do encerramento do período previsto, mediante formalização do Termo de Rescisão pelo solicitante, que pode ser qualquer uma das partes.

**Art. 31** - O desligamento do estagiário da parte concedente ocorrerá automaticamente ao término do Termo de Compromisso.

**Art. 32** - O estagiário poderá ser desligado da parte concedente antes do encerramento do período previsto, mediante formalização do Termo de Rescisão pelo solicitante, que pode ser qualquer uma das partes.

**Art. 33** - Quando solicitado pela parte concedente ou por agente de integração, o IFSP poderá celebrar Convênio de Concessão de Estágio, que é um instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, em que estarão explicitadas as responsabilidades do IFSP e da parte concedente ou do agente de integração.

§ 1º A celebração de Convênio de Concessão de Estágio entre o IFSP e a parte concedente ou o agente de integração não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

§ 2º A validade do Convênio de Concessão de Estágio será de, no máximo, 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, salvo expressa manifestação contrária a ser apresentada até, no máximo, 30 (trinta) dias antes do término previsto.

## CAPÍTULO IX

### DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

**Art. 34** - Cada curso deverá definir em seu projeto pedagógico o tipo de estágio curricular supervisionado, a carga horária mínima e, no caso do estágio obrigatório, também o momento do curso em que pode ser iniciado.

**Art. 35** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o IFSP, a parte concedente e o estudante ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III - 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, no caso de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que haja a previsão no PPC.

**Parágrafo Único.** Durante o período de avaliações, a carga horária do estágio poderá ser reduzida à metade do que for estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**Art. 36** - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

**Parágrafo Único.** O Termo de Compromisso celebrado anteriormente com a mesma parte concedente também será computado para fins de contagem do período de 02 (dois) anos.

**Art. 37** - A integralização da carga horária de estágio mínima exigida pelo PPC pode ser realizada em mais de uma parte concedente, desde que a soma da carga horária diária e semanal não ultrapasse aquelas estipuladas no Artigo 35.

## CAPÍTULO X

### DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 38** - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador de Estágio e pelo Supervisor de Estágio da parte concedente, mediante avaliações das atividades, de relatórios, entre outros meios, por período definido no PPC.

**Art. 39** - Na avaliação do período de estágio, o Professor Orientador de Estágio e o Supervisor de Estágio considerarão:

I - A compatibilidade das atividades desenvolvidas com as previstas no Plano de Atividades de Estágio previamente aprovado;

II - A compatibilidade das atividades desenvolvidas e não previstas no Plano de Atividades de Estágio com o PPC.

**Art. 40** - As atividades desenvolvidas não compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio e com o PPC deverão ser ajustadas imediatamente, cabendo ao Professor Orientador de Estágio comunicar a CEX ou o setor responsável pelo estágio e a parte concedente.

§ 1º No caso de não compatibilidade das atividades relatadas, o período não será considerado válido como estágio.

§ 2º Na reincidência de atividades não compatíveis, o estágio será cancelado pelo IFSP.

**Art. 41** - A periodicidade dos relatórios de estágio será definida no PPC.

§ 1º A periodicidade de entrega do relatório não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses.

§ 2º O formato dos relatórios pode ser definido pelos Professores Orientadores de Estágio em conjunto com os Coordenadores de Curso, desde que contenham os seguintes itens obrigatórios:

a) dados do estudante (nome completo, prontuário, curso);

- b) período a que se refere o relatório;
- c) indicação do tipo de estágio (obrigatório ou não obrigatório);
- d) descrição das atividades realizadas (descrever mesmo aquelas não previstas no Plano de Atividades e justificar o motivo, nesse caso);
- e) relação teoria e prática (descrever se há relação do estágio com sua área de formação; se há/houve a contribuição das atividades desenvolvidas para a sua formação; se há/houve a aplicação no estágio dos conhecimentos adquiridos no curso);
- f) nomes e assinaturas do Orientador e do Supervisor (com as datas das assinaturas).

## **CAPÍTULO XI**

### **DA FINALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 42** - O estudante terá cumprido suas atividades de estágio obrigatório e não obrigatório quando:

I - A soma das cargas horárias de todos os seus períodos de estágio for igual ou superior à carga horária estabelecida para o estágio no PPC;

II - Entregar na CEX ou no setor responsável pelo estágio, os documentos que compõem o processo de finalização de estágio devidamente avaliados e aprovados pelo Supervisor de Estágio e pelo Professor Orientador de Estágio.

**Art. 43** - As horas de realização do estágio obrigatório e do estágio não obrigatório devem ser registradas no histórico escolar.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA EQUIPARAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO AO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Art. 44** - Atividades desenvolvidas pelos estudantes dos cursos técnicos de nível médio, vinculadas a projetos de iniciação científica e tecnológica, de extensão ou de ensino não poderão ser equiparadas ao estágio profissional obrigatório.

**Art. 45** - Atividades desenvolvidas pelos estudantes dos cursos superiores, vinculadas a projetos de iniciação científica e tecnológica, de extensão ou de ensino do IFSP poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório, desde que haja a previsão no PPC.

**Art. 46** - Para a equiparação das atividades de que trata o Artigo 45, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento de equiparação de atividades de ensino, pesquisa e extensão ao estágio obrigatório;

II - Ficha de avaliação para equiparação de atividades de ensino, pesquisa e extensão ao estágio obrigatório.

**Art. 47** - Para a equiparação das atividades de que trata o Artigo 45, deverão ser observadas as seguintes condições:

§ 1º O papel da supervisão do estágio será desempenhado pelo Orientador do estudante no projeto.

§ 2º O Orientador do estudante no projeto ou responsável pelo projeto de iniciação científica e tecnológica, de extensão ou de ensino não poderá ser o Professor Orientador de Estágio.

§ 3º O acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante no projeto serão realizados pelo Professor Orientador de Estágio de forma análoga aos estágios realizados em outra concedente.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES COMO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Art. 48** - Atividades profissionais poderão ser aproveitadas parcial ou totalmente como estágio nos casos em que o estudante for:

- I - autônomo ou prestador de serviços;
- II - empregado na iniciativa privada ou pública;
- III - proprietário de empresa;
- IV - servidor ou funcionário público.

§ 1º A habilitação do estudante caracterizando-o como autônomo ou prestador de serviços será constituída por documentos que comprovem a legalidade da atividade, com o recolhimento de impostos devidos (comprovante de registro na prefeitura municipal; comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviço; carnê de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social; contrato de Prestação de Serviço e Notas Fiscais).

§ 2º A habilitação do estudante caracterizando-o como empregado na iniciativa privada ou pública será constituída pelo registro em carteira profissional, funcional ou documento equivalente.

§ 3º A habilitação do estudante caracterizando-o como proprietário de empresa será constituída pelo contrato social da empresa, devidamente registrado na junta comercial correspondente.

§ 4º A habilitação do estudante caracterizando-o como servidor ou funcionário público será constituída pela Portaria ou pelo ato de nomeação (para estatutário) e pela carteira profissional, funcional ou documento equivalente (para celetista).

**Art. 49** - Os portadores de diploma de Licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão aproveitar as atividades como estágio até o máximo de 100 (cem) horas. Essa condição aplica-se exclusivamente quando se tratar de estudante matriculado em curso de segunda Licenciatura.

**Art. 50** - As atividades profissionais somente poderão ser aproveitadas desde que tenham relação com a área do curso e sejam avaliadas e aprovadas pelo Professor Orientador de Estágio.

**Art. 51** - O aproveitamento das atividades profissionais somente será permitido para a atividade profissional com data posterior ao período de sua habilitação para o estágio obrigatório dentro do curso e com duração igual ou superior à carga horária mínima de estágio prevista no PPC.

**Art. 52** - Para o aproveitamento das atividades previstas no Artigo 48, o prazo máximo para a integralização do curso definido pela Organização Didática vigente não pode ter sido ultrapassado.

**Art. 53** - Para o aproveitamento parcial ou total de estágio das atividades profissionais, o estudante deverá levar à CEX ou ao setor responsável pelo estágio, os seguintes documentos:

I - Declaração como:

- a. autônomo ou prestador de serviços;
- b. empregado na iniciativa privada ou pública;
- c. proprietário de empresa;
- d. servidor ou funcionário público.

II - Requerimento de aproveitamento de atividades profissionais;

III - Relatório sucinto contendo:

- a. Identificação do estudante;
- b. Situação do estudante: função/cargo;
- c. Principais atividades desenvolvidas;
- d. Tempo de trabalho na empresa e período a ser computado para o aproveitamento;
- e. Declaração contendo avaliação livre e direta acerca de desempenho, considerando as habilidades desenvolvidas e assinada pelo chefe imediato ou setor responsável da empresa ou do órgão público, no caso de empregado ou servidor/funcionário público;

- f. Declaração contendo avaliação livre e direta acerca de desempenho, considerando as habilidades desenvolvidas e assinada pelo próprio estudante, no caso de proprietário de empresa, autônomo ou prestador de serviços.

IV - Documentação comprobatória descrita no Art. 48.

**Art. 54** - O estudante que retorna do exterior após participar de programas de intercâmbio poderá aproveitar suas atividades profissionais para dispensar parcial ou totalmente o estágio. É obrigatória a entrega, na CEX ou no setor responsável pelo estágio, dos seguintes documentos:

- I - Requerimento de aproveitamento de atividades profissionais;
- II - Proposta Sumária de Atividades Acadêmicas;
- III - Documentos comprobatórios de formalização de estágio, conforme normas vigentes do país de destino, tais como Contrato de Estágio, Termo de Adesão e Termo de Aceite;
- IV - Carta de Avaliação elaborada pelo Supervisor de Estágio da empresa do exterior;
- V - Declaração de Realização no Programa de Intercâmbio emitida pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRA) ou correspondente, após a entrega dos documentos de finalização do programa, exigidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- VI - Relatório das atividades desenvolvidas no exterior, a ser submetido à apreciação do Professor Orientador de Estágio e do Coordenador do Curso.

**Parágrafo Único.** Para o aproveitamento das atividades, o estudante estará sujeito à legislação de estágio vigente no país da instituição de ensino de origem.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DOS SERVIÇOS DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO**

**Art. 55** - O IFSP e a parte concedente poderão recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio:

- I - Identificar oportunidades de estágio;
- II - Ajustar suas condições de realização;
- III - Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - Encaminhar negociações de seguros contra acidentes pessoais;
- V - Cadastrar os estudantes.

§ 2º É proibida a cobrança de qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos para os quais não há previsão de estágio curricular.

## CAPÍTULO XV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 56** - No estágio realizado em cursos de educação a distância, o câmpus gestor deve ser responsável pela assinatura e pela administração da documentação, assim como pelo acompanhamento do estudante.

**Parágrafo Único.** Deverão ser obedecidos os mesmos procedimentos de formalização, de desenvolvimento, de acompanhamento, de avaliação e de finalização do estágio relacionados aos cursos presenciais dispostos no presente Regulamento.

**Art. 57** - Para os estágios realizados no próprio Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, todos os trâmites são de responsabilidade da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (ou do setor equivalente) de cada câmpus ou da Coordenadoria de Admissão de Pessoal, no caso da Reitoria.

§ 1º Os procedimentos de formalização, de desenvolvimento, de acompanhamento, de avaliação e de finalização do estágio serão os mesmos daqueles definidos para o estágio realizado em qualquer outra parte concedente.

§ 2º O servidor designado como Supervisor não poderá ser o Professor Orientador de Estágio.

**Art. 58** - Visitas técnicas, palestras, feiras, convenções e outros eventos de curta duração não serão computados como horas de estágio.

**Art. 59** - O não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento pelos estudantes estagiários ou pela parte concedente resultará na invalidação do estágio ou no seu cancelamento pelo IFSP.

**Art. 60** - Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados pela Pró-reitoria de Extensão.

EDUARDO ANTONIO MODENA  
Reitor